SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
Rua Neo Alves Martins, 1334 - Zona 03 - CEP: 87050-110 – Fone: 44-3025-7181.
CNPJ 77.267.656/0001-08. CNES 46000.006449/97
www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br - Maringá - Paraná

INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRADA
Avenida Brasil 4493, Térreo, Centro, Maringá PR.
CNPJ nº. 05.552.709/0001-13

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2009 – 2010

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO-STESSMAR, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.267.656/0001-08, CNES 46000.006449/97, com sede na Rua Néo Alves Martins nº. 1334, zona 03, CEP 87.050-110, na cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu presidente **Elizeu Mortean** portador do CPF nº. 533.716.909-20, doravante denominado Sindicato.

INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRADA - IMI, entidade da organização da sociedade civil de interesse público, sem fins econômicos, de direito privado, com sede na Avenida Brasil, nº 4493, térreo, Centro, CEP 87.013-000, na cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ-MF n° 05.552.709/0001-13, doravante denominado de **IMI,** neste ato representado por seu Conselheiro Secretário, **Francisco Roberto de Lima**, portador do CPF nº 006.593.639-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E LEGITIMIDADE

Por este instrumento e na melhor forma de direito, para todos os fins, pactuam as partes que o presente ACT terá vigência de 12 (doze) meses, contados a **partir de 01.05.2009 e término em 30.04.2010**.

Parágrafo Primeiro – Este instrumento terá validade para a matriz, estabelecida no município de Maringá, Estado do Paraná, com CNPJ nº. 82.353.079/0001-07, assim como para suas filiais devidamente constituídas e registradas nos órgãos próprios.

Parágrafo Segundo – O **IMI** reconhece no **Sindicato** dos Trabalhadores preambularmente qualificado, legitimidade para realizar a presente negociação coletiva, bem como para atuar como substituto processual em benefício de todos os trabalhadores, associados ou não, e ajuizar ações de cumprimento em caso de inadimplemento das cláusulas econômicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - CORREÇÃO SALARIAL

É concedida a toda categoria profissional como reposição salarial o percentual correspondente a 6% (seis por cento), sobre o salário auferido no mês de Abril de 2009, correspondente ao reajuste do período de 1/5/2008 a 30/4/2009, ressalvados os pisos salariais fixados abaixo.

Parágrafo Único – Com a aplicação do reajuste previsto nesta Cláusula ficam quitadas e resolvidas todas e quaisquer diferenças salariais existentes no período de **maio de 2008 a abril de 2009,** e períodos anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALE REFEIÇÃO

A partir de **1º de maio de 2009** o **IMI,** concederá gratuitamente a todos os empregados, auxílio alimentação mensal no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais)**. Tal auxílio, poderá receber as denominações de "vale alimentação", "vale refeição", "auxílio alimentação", dentre outros, e será concedido por meio *tickets* ou por crédito em cartões, não gerando reflexos de nenhuma espécie, por se tratar de parcela de caráter indenizatório, nem configurando salário *in natura*, sob qualquer hipótese

Parágrafo Primeiro – A escolha deste benefício ficará a critério do empregado, podendo optar entre um ou outro, desde que dentro dos primeiros 15 (quinze) dias de vigência deste acordo.

Parágrafo Segundo – Este benefício será concedido aos empregados em atividade ou em período de férias.

Parágrafo Terceiro – Para aqueles empregados que estiverem de licença remunerada, contrato suspenso a título de auxílio doença e salário maternidade, receberão 50% (cinqüenta por cento) do benefício. Nos casos de auxilio doença, este benefício será concedido apenas nos primeiros 60 (sessenta) dias, após este período será suspenso até a volta ao trabalho e no caso de acidente de trabalho o funcionário não fará jus a nenhum benefício.

Parágrafo Quarto – O Vale Refeição é um benefício autorizado para ser levado a crédito dos funcionários, no mês anterior ao de sua obrigação, portanto, no primeiro mês de contratação, assim como no último mês de trabalhado, nenhum empregado fará jus à este benefício, por se tornar no início intempestivo e ao final indevido.

CLÁUSULA QUARTA – VALE COMBUSTÍVEL – TRANSPORTE

A partir de **1º de maio de 2009**, os empregados que não utilizam o vale transporte e assim firmem requerimento escrito, será assegurado gratuitamente o vale - combustível de **R$ 68,00** (sessenta e oito reais) mensais.

Parágrafo Primeiro – Para os Empregados que utilizarem o **vale-transporte**, não será descontado conforme prevê a lei, o percentual de 6% (seis por cento), em holerite

Parágrafo Segundo – Este benefício, para todos os fins de direito, não gera reflexo de espécie alguma, nem configura salário *in natura*, sob qualquer hipótese.

Parágrafo Terceiro – Estes benefícios não integrarão as férias, auxílio doença ou licença de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUINTA – PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da categoria ficam assim estabelecidos, para jornadas completas:

a) Contínuo, guarda, vigia, porteiro, lavadeira, copeira, zeladora, serventes, manutenção e motorista ..... **R$ 470,00**

b) Auxiliares de enfermagem, fisioterapia e câmara escura ..... **R$ 508,00**

c) operador de *call center* ..... **R$ 510,00**

d) Recepcionista, Auxiliares de farmácia, serviço social, cadastro, Recursos Humanos, contas médicas, faturamento, financeiro, escritório, departamento pessoal, controladoria, administrativo e atendimento ..... **R$ 528,00**

e) Técnico de enfermagem e técnico de raios-X..... **RS 615,00**

f) Bacharéis e tecnólogos em Informática ..... **RS 870,00**

g) Enfermeiros, Assistentes Sociais, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Psicólogos, Nutricionistas, Fonoaudiólogos, Farmacêuticos e Biomédicos ..... **RS 900,00**

Parágrafo Primeiro – Os pisos estabelecidos nesta cláusula ficam determinados para o ingresso dos trabalhadores nas categorias acima mencionadas, sendo que as jornadas serão descritas na cláusula décima terceira.

Parágrafo Segundo – O enquadramento sindical de todos os funcionários acima referidos dar-se-á com o SINDICATO, sendo que para este será recolhida a contribuição sindical.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica fixado um adicional de insalubridade de:

a) 10% (dez por cento) sobre o salário **base mínimo nacional**, para os recepcionistas ou secretárias, que atendam diretamente ao paciente em postos de enfermagem, portaria e pronto socorro, UTI, hemodiálise e centro cirúrgico.

b) 20% (vinte por cento) sobre o salário **base mínimo nacional**, para os empregados da CTI, hemodiálise, pronto-socorro, centro cirúrgico (**somente para pessoal da enfermagem, limpeza e auxiliar e técnico de consultório odontológico**), lavanderia (**somente no setor de roupas sujas**), copeiras, e todos aqueles que estejam em contato direto com o paciente ou objetos desses pacientes, não previamente esterilizados;

c) Não será devido adicional de insalubridade para o pessoal administrativo, recepcionista, secretária, telefonista, tesouraria, entre outros, que não mantenham contato direto e pessoal, diariamente, com os pacientes.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado que o adicional de insalubridade não será descontado proporcionalmente em caso de falta justificada por atestado médico, licença gala ou luto, na concessão de licença prêmio e na compensação por banco de horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – SERVIÇO EM AMBULÂNCIA

O empregado que exercer exclusivamente as suas atividades laboral em ambulâncias, além do adicional de insalubridade, farão jus ao adicional de risco de vida, na razão de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo nacional.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

As empresas se comprometem a dar cumprimento integral aos preceitos da Lei nº. 6.494/77 e atualizações, que disciplina o estágio escolar, podendo contratar até 6% (seis por cento) de seu quadro de enfermagem como estagiários remunerados, de acordo com a Resolução nº. 236 - COFEN. Ainda, se obrigam a não permitir a realização de estágio remunerado no período noturno.

CLÁUSULA NONA – LOCADORAS DE MÃO-DE-OBRA

Fica proibida a contratação pelo IMI de qualquer serviço ou tarefa, por meio de prestadoras de mão-de-obra, exceto os serviços especializados, trabalho temporário, ou aqueles que digam respeito à atividade meio dos empregadores.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EMPREGO

Fica garantido ao empregado o reajuste previsto neste instrumento, contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, pelo período de 30 (trinta) dias anterior á data de vigência deste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FÉRIAS

O início do gozo das férias sempre começará após os dias de sábados, domingos, feriados ou do dia de compensação do repouso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro – O pagamento das férias será efetuado 02 (dois) dias antes do início da mesma.

Parágrafo Segundo – Na cessação do contrato de trabalho, os empregados com mais de 06 (seis) meses de serviço terão direito às férias proporcionais.

Parágrafo Terceiro – Sempre que as férias forem concedidas após o período de fruição, prevista pelo art. 134, a empregadora deverá pagá-las em dobro, conforme estabelece o artigo 137, ambos da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LOCAL DE DESCANSO

Para os colaboradores que optarem em não almoçar em suas residências, a empresa disponibilizará local próprio, bem como local específico para descanso, não se responsabilizando contudo, por acidentes que vierem a ocorrer dentro de sua estrutura e não se caracterizando como horas extras, salientando que tal período, os empregados não estarão à disposição do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – JORNADAS DE TRABALHO

Em decorrência da peculiaridade das atividades desenvolvidas pela categoria abrangida por esta CCT, e, tendo em vista os setores que atualmente fazem turnos contínuos, fica pactuado, sem necessidade de acordo individual de compensação, e desde que respeitado o limite de 220 horas mensais, a adoção das seguintes jornadas:

a) - Jornada de trabalho de **6:00 (seis) horas diárias**, de segunda-feira a sábado, para os trabalhadores do Call Center.

b) - Jornada de trabalho de **06X12 (seis por doze)**, horas ou seja, 06:00 (seis), horas de trabalho com um plantão de 12:00 (doze), horas em qualquer dia da semana;

c) - Jornada de trabalho de **8:00 (oito), horas diárias,** de segunda a sexta-feira, e 04:00 (quatro horas), ao sábados, totalizando 44:00 (quarenta e quatro), horas semanais;

d) - Jornada de trabalho de **8:48 (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias,** para compensação das horas dos sábados, ressalvando-se o direito daqueles empregados contratados para jornada de 08 horas diárias de segunda à sexta-feira;

e) - Jornada de trabalho de **12x36 (doze por trinta e seis)** horas de trabalho com folga nas 36 (trinta e seis) horas seguintes, para o período noturno ou diurno;

f) - Jornada de trabalho **7:12 (sete horas e doze** minutos) diárias (*Call Center*), de segunda a sexta-feira, de modo a compensar a jornada do sábado, sendo que a presente jornada terá no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para alimentação.

Parágrafo Primeiro – Nas jornadas acima se encontram implícitas a compensação de horário e não serão devidas quaisquer horas extras pelo seu cumprimento.

Parágrafo Segundo – No sistema de 12x36 horas, já se encontram compensados automaticamente os domingos trabalhados.

Parágrafo Terceiro - Fica convencionado que o **IMI** remunerará de forma simples, além do salário mensal normal, todas as horas trabalhadas em feriados nacionais, estaduais, municipais e religiosos, inclusive aqueles feriados que coincidirem com os domingos em qualquer sistema de jornada estabelecido na cláusula acima, ficando facultada o **IMI,** a concessão de folga compensatória, quando então será indevido o pagamento.

Parágrafo Quarto – Considerando, que nos trabalhos noturnos os empregados ficam impossibilitados de saírem do local de trabalho, em face da ausência de transporte coletivo público, fica pactuado que o

IMI permitirá que os empregados permaneçam na empresa durante os intervalos **previstos para descanso**, sem acréscimos nas suas jornadas de trabalho, em **local destinado para descanso**, sem que estas permanências caracterizem horas extras, salvo, se existir trabalhos durante estes intervalos.

Parágrafo Quinto – Para as jornadas de 06:00 (seis), horas terão os empregados um intervalo intra-jornada de 15 (quinze) minutos, e para as jornadas superiores a 6 (seis) horas fruirão de uma hora, no mínimo, para intervalo. Sendo que para a jornadas de 6 (seis), horas para os empregados do Call Center) sendo que estes fruirão das seguintes pausas: em 02 (dois) períodos de 10 (dez) minutos contínuos, após os primeiros e antes dos últimos 60 (sessenta) minutos, pausa esta que estará inserido dentro da jornada de "Seis Horas", sendo que a referida pausa não será anotada no Cartão-ponto.

Parágrafo Sexto - O intervalo para repouso e alimentação para a atividade de teleatendimento/telemarketing de 06:00 (seis), horas, poderá ser de 20 (vinte) minutos, não computados na jornada, ficando a execução destes intervalo a critério e concordância de ambas as partes.

Parágrafo Sétimo – A Empregadora poderá contratar empregados com jornadas em regime de tempo parcial, nos termos do artigo **58 – A**, da CLT e seus parágrafos.

Parágrafo Oitavo – Se por necessidade da empresa os empregados que cumpram as jornadas descritas na cláusula décima terceira tiverem que realizar horas extraordinárias, estas lhes serão compensadas através de banco de horas, sem que tal fato acarrete a nulidade dos pactos compensatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O adicional de horas extras será de **50% (cinqüenta por cento)** sobre o valor da hora normal, enquanto que as horas extras laboradas em domingos e feriados serão remuneradas com o adicional de **100 % (cem por cento)**, desde que não compensadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas serão pagas com adicional de 30% (trinta por cento) a incidir sobre o salário/hora base, no período compreendido das 22:00 às 05:00 horas.

Parágrafo Único – Quando a jornada de trabalho noturna iniciar após as 22:00 horas, não cumpridas integralmente, as horas excedentes após as 5:00 horas não sofrerão incidência do adicional noturno, que por sua vez serão pagas como horas normais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANUÊNIO

O **IMI** se compromete a pagar o adicional por tempo de serviço, na ordem de 0,5% (meio por cento) calculado sobre o salário base, por ano de trabalho na mesma empresa, computado a partir de 01 de maio de 2000, conforme ACT, vigência 2000 – 2001.

Parágrafo Primeiro – Para os funcionários contratados anteriormente a 01 de maio de 2000, que recebiam anuênio com percentual maior que 0,5% (meio por cento), passarão a perceber o percentual de 0,5% (meio por cento), conforme caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Para os todos os funcionários, independente da época de contratação, fica estipulado o teto máximo de 15% (quinze por cento), cessando esse benefício para todos os funcionários, a partir do momento em que atingirem o patamar de 15%.

Parágrafo Terceiro – Para os funcionários, que por lapso da empregadora permaneceram recebendo percentual maior que 0,5% (meio por cento) estipulado no *caput* desta cláusula e que atingiram patamar superior a 15% (quinze por cento), permanecerão nos patamares alcançados, independente do percentual, cessando esse benefício a partir de 01 de maio de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

O **IMI** garantirá aos seus empregados, uma vez terminado o período do contrato de experiência, assistência médica gratuita, ressalvados os casos de co-participações em consultas e exames, ou franquias, de acordo com o contrato padrão básico comercializado pela empresa-empregadora e concedido aos empregados, ficando tal benefício, desde já, excluído da remuneração, para todos os fins trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo Primeiro – O empregado que pleitear a sua inclusão no plano básico acima exposto, terá como entendimento a sua anuência, com todas as cláusulas previamente estabelecidas naquele contrato de adesão.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do empregado desejar agregar maior cobertura na segmentação ao plano básico oferecido, caso haja possibilidade, este se sujeitará ao pagamento de mensalidades adicionais e deverá ser feita de forma escrita.

Parágrafo Terceiro – Será ofertado como benefício para os filhos dos empregados com idade até 18 (dezoito) anos, exceto se emancipados, plano de assistência médica junto a Operadora PAM, gratuitamente na segmentação ambulatorial, salvo a cobrança das co-participações nas consultas e exames, não há cobertura para assistência hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ASSISTÊNCIA EM CASOS DE MORTE

O **IMI** manterá seguro para auxílio funeral e de vida, para o empregado com companhia seguradora, que melhor lhe aprouver, com benefícios assegurados gratuitamente da seguinte forma:

a) Auxílio Funeral: valor até R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), previsto para o empregado e filhos inscritos no plano de saúde até 18 (dezoito) anos, conforme parágrafo terceiro, da cláusula dezoito deste acordo.

b) Seguro de Vida: com prêmio no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), previsto exclusivamente para os casos de morte do empregado, nas condições legais e previstas na apólice, tendo como beneficiária do prêmio, a pessoa correspondente na ordem natural prevista em lei.

CLÁUSULA NONA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será realizado com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e não havendo manifestação por nenhuma das partes, renovará automaticamente por uma única vez, por igual período, não podendo exceder ao limite legal de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS

Para representação da entidade dos trabalhadores e participação em encontros, palestras, reuniões, assembléias, congressos, cursos e outras promoções sindicais, ou de organismos oficiais, poderão ser indicados pela entidade profissional, os empregados que comprovarem a condição de dirigente sindical, no limite máximo de 07 (sete) dias por ano.

Parágrafo único – Para a referida licença deverá o sindicato profissional, formalizar solicitação por escrito e com AR à empresa empregadora com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ABONO FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

É garantido ao empregado estudante o abono de suas faltas ao trabalho, quando da prestação de provas, exames escolares, profissionalizantes e vestibulares, desde que seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, exceto nos casos em que o exame seja marcado com prazo inferior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – UNIFORMES

Caso o **IMI** exigir uniforme, ficará este, na obrigação do fornecimento dos mesmos para todos os empregados implicados, gratuitamente, nos padrões estabelecidos, ficando o empregado, em todos as hipóteses, obrigados a restituí-los à empregadora, quando assim solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– AVISO PRÉVIO

No caso de dispensa sem justa causa, o aviso prévio, deverá sempre ser:

a) de 30 dias para todos os empregados com tempo de serviço inferior a 8 anos;

b) de 45 dias aos empregados que contarem com mais de 8 anos consecutivos na mesma empresa, porém, será exigido o cumprimento de apenas 30 dias de aviso prévio, devendo os 15 dias, remanescentes serem indenizados obrigatoriamente, salvo motivo de força maior;

c) O aviso prévio deverá conter o dia, local e horário de recebimento das verbas rescisórias; e

d) Durante o prazo do aviso prévio, dado pelo empregado, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, salvo os casos acidentais ou de força maior, em que será resolvido na conforme do § 3º, do art. 61, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante a garantia no emprego desde o início da gestação até 05 (cinco) meses após o parto, devendo a mesma apresentar atestado médico comprobatório do seu estado gravídico, para o **IMI.**

Parágrafo único – A empregada que não apresentar atestado médico comprobatório do estado gravídico, para a empregadora, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, da rescisão de contrato, nos casos de contratos de trabalho extintos, entender-se-á que a mesma renunciou ao direito de estabilidade ou ocultou o seu estado gravídico para fins legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA PATERNIDADE

O **IMI** concederá aos seus empregados do sexo masculino abono de até 5 (cinco) dias úteis em função de nascimento ou adoção de filho, conforme § 1°, art, 10, do ADCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA GALA / LICENÇA LUTO

O **IMI** concederá até 03 (três) dias consecutivos de licença ao Empregado, nos casos de: matrimônio, de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogro, sogra ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, que viva, sob sua dependência econômica. Os demais casos, de ausência legal, serão resolvidos de conformidade prevista nos incisos do artigo 473, da CLT, a que se enquadrarem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA PARA ADOÇÃO

O **IMI** concederá às empregadas do sexo feminino, licença para a adoção de filho, na conformidade prevista em lei vigente a época do evento. O período de licença será contado a partir do dia da entrega, do termo de guarda e responsabilidade, o contra-protocolo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AMAMENTAÇÃO

O **IMI** concederá a empregada, a licença destinada à amamentação, de uma hora por dia, para qualquer jornada de trabalho, até 06 (seis) meses após o nascimento do lactente.

CLÁUSULA NONA– LANCHES E REFEIÇÕES

O **IMI** fornecerá gratuitamente lanche básico, consistente em pão, margarina, café, suco ou chá, para todos os empregados, sem que se caracterize salário *in natura*.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CARTÕES-PONTO

Os cartões-ponto deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas, ficando vedada a retirada dos mesmos para impedir o registro da hora em que se encerra o trabalho diário, bem como ser efetuado o registro por terceira pessoa.

Parágrafo Primeiro – Fica facultado ao **IMI** dispensar o registro do intervalo para refeição, desde que o mesmo esteja pré-assinalado no cartão ponto.

Parágrafo Segundo – Havendo anotação eletrônica de jornada, efetuada através de crachá individual ou digital, o **IMI** fica dispensado de colher a assinatura mensal nos respectivos cartões-ponto, desde que não haja oposição escrita do empregado no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE DE ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado acidentado, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do término da licença previdenciária, desde que tenha usufruído o benefício previdenciário, com afastamento superior a 15 (quinze) dias, conforme estabelece o artigo 118, da Lei nº. 8.213/91.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE AO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade ao empregado convocado para prestar serviço militar a partir da efetiva convocação, até 30 (trinta) dias após a referida baixa, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA TERCEIRA – EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais, serão obrigatórios, nos termos da NR 07, da Portaria 3214/78. Deverão ser estes realizados, tempestivamente as suas finalidades, sendo que a recusa do empregado em atender a convocação para a realização dos exames configura falta grave.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ATESTADOS DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO

Poderá ser abonada a falta ao trabalho, mediante apresentação de atestados médicos, psicológicos ou odontológicos, fornecidos por profissionais da rede própria ou credenciada do **IMI**. Em casos de atestados médicos, além dos inscritos na rede, poderão ser também, de profissionais da Medicina do trabalho ou do serviço previdenciário (SUS).

Parágrafo Primeiro – Os atestados médicos, psicológicos e odontológicos, emitidos em nome de descendentes, ascendentes ou outros familiares, comprovadamente dependentes do empregado, poderão justificar a falta deste ao trabalho, porém, não serão aceitos como abono da falta, sendo obrigatoriamente descontados do salário do empregado, exceto aqueles que não ultrapasse o limite de faltas, previstos para filhos ou dependentes previdenciários, conforme parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do fato ocorrido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – PAGAMENTOS

Se o pagamento do salário for em cheque, o **IMI** concederá ao empregado o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia, e dentro da jornada de trabalho, excluindo-se os horários de descanso e refeição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado com identificação do **IMI** e do qual constarão, a remuneração, com discriminação das parcelas, a quantia liquida paga, discriminando os valores de F.G.T.S. e o desconto de INSS.

Parágrafo Único – Na hipótese do pagamento ser efetuado através de transmissão bancária o **IMI**, ficará dispensado de colher do empregado a anotação da data e assinatura do recibo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – COMPOSIÇÃO SALARIAL

Não será admitida, em nenhuma hipótese, a existência de salário complessivo (não discriminado) e não será considerada paga nenhuma parcela que expressamente não figurar destacadamente dos recibos mensais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – ATRASO DE PAGAMENTO

Em caso de atraso no pagamento dos salários, a empresa o **IMI** ficará obrigado a pagar aos empregados prejudicados, multa de 2/30 avos do salário por dia de atraso, limitados a um salário base do empregado prejudicado. Quando, comprovadamente, o Empregado der causa a mora, esta multa fica expressamente excluída.

CLÁUSULA NONA – SALÁRIO *"in natura"*

Os benefícios graciosamente ofertados *in natura*, como creches, cursos, bolsas de estudo, cesta básica, lanches, auxílio alimentação (entre outras denominações), *ticket* refeição, vale - combustível, etc., pela sua natureza, não integram ao salário do empregado para nenhum efeito, seja fiscal, previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Todo trabalho realizado em regime de substituição deverá ser pago com remuneração igual àquela percebida pelo substituído, enquanto perdurar a substituição, excetuando-se as vantagens de caráter pessoal e o plano de cargos e salários do **IMI.**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO

Nos termos do artigo 468, da CLT, nos contratos individuais de trabalho, qualquer alteração de caráter contratual, inclusive sobre jornada e turno, somente será lícita com a concordância do empregado e, ainda assim, desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízo para ele.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA SEGUNDA – DANIFICAÇÃO DE MATERIAIS

Fica vedado o desconto nos salários por parte do **IMI**, o valor referente aos danos causados nos equipamentos de trabalho, usados no exercício da função, bem como aos materiais perdidos, salvo a comprovação de dolo ou culpa (imprudência, negligência ou imperícia do empregado).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DESCONTOS

É lícito ao **IMI** proceder a descontos no próprio contracheque do empregado, de verbas como seguro de vida em grupo, assistência médica, assistência odontológica, vale refeição (P.A.T.), telefonemas interurbanos, associação de funcionários e benefícios dela decorrentes, empréstimos bancários com desconto em folha e mensalidade sindical, e outros convênios que a empresa possuir, desde que o empregado as autorize por escrito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO CRECHE

O empregador pagará auxílio creche, para todas as funcionárias, com filhos de 0 (zero) a 6 (seis) meses de idade, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, vigente á época do evento, exceto para as funcionárias que estiverem afastadas do trabalho, a qualquer título, as quais não farão jus a este benefício.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ATIVIDADES SINDICAIS

Fica assegurado ao **Sindicato** Suscitante a liberdade de utilização de "quadro de aviso" da empresa da categoria Suscitada, para a fixação de informações e assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrantes de sua categoria profissional, desde que haja prévia solicitação à direção e aprovação do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – MENSALIDADES SINDICAIS

O **IMI** efetuará os descontos em folha de pagamento no valor de R$ - 8,50 (Oito Reais E Cinquenta Centavos), a titulo de mensalidade sindical a partir da data 01/05/2009. Este desconto será inclusive no mês das férias, de todos os Empregados, desde que o mesmo seja filiado ao sindicato profissional, em favor deste, referente às mensalidades sindicais na forma do art. 545 da CLT, devendo recolhê-las um dia após o pagamento dos Empregados, mediante pagamento diretamente no sindicato profissional, depósito ou boleto bancário nas contas do sindicato profissional, devendo o **IMI** apresentar na tesouraria do mesmo, a listagem dos sócios acompanhada dos valores dos respectivos descontos e da fotocópia do comprovante de depósito ou boleto bancário.

Parágrafo único – Se o **IMI** atrasar o recolhimento pagará multa de 1% ao dia ressalvado a impossibilidade causal que será justificada pelo empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – TAXA DE REVERSÃO SINDICAL OU ASSISTENCIAL

O **IMI** descontará do salário base de todos os empregados abrangidos pela presente ACT, o percentual de ***4% (quatro por cento)***, na folha de pagamento do mês de maio de 2009.

Parágrafo Primeiro: Os valores serão recolhidos diretamente na entidade de classe ou junto à tesouraria ou a Caixa Econômica Federal, agência 0395, na conta nº. 414-0, em nome do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Maringá, até o dia 10/08/2009.

Parágrafo Segundo: O **IMI** deverá encaminhar ao STESSMAR uma relação contendo o nome do empregado, o valor de seu salário base e o desconto efetuado.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento da aludida contribuição efetuado fora do prazo estipulado no parágrafo primeiro, acarretará ao empregador o acréscimo de multa no importe de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) ao dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ao mês, acrescida dos juros legais.

Parágrafo Quarto – Para o empregado admitido na vigência desta convenção a empregadora deverá recolher a taxa de reversão salarial e a contribuição sindical descontando-os na folha de pagamento do segundo mês subseqüente à admissão, desde que estes recolhimentos não tenham sido efetuados anteriormente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE OPOSIÇÃO Á TAXA DE REVERSÃO SINDICAL

Em cumprimento á Ordem de Serviço de Nº. 01 de 24 de Março de 2009, Publicada no Boletim Administrativo de nº. 06-A de 26/03/2009, do Ministro do Trabalho e Emprego, fica assegurado aos "empregados não associados", o DIREITO DE OPOSIÇÃO á "Taxa de Reversão Sindical ou Assistencial", prevista nesta ACT, que deverá fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, a contar da data de homologação da presente ACT.

Parágrafo Primeiro: O empregado não sindicalizado, que quiser exercer seu direito de oposição a taxa de reversão sindical ou assistencial deverá fazê-lo, através de carta a ser protocolada junto à secretaria do sindicato, ou enviada via "AR" aviso de recebimento via correio, dentro do prazo estabelecido no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordado que o **IMI** participará da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DA SAÚDE prevista na Lei nº. 9958/2000, instituída por aditivo a CCT de 2000/01.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – COMBATE AO ASSÉDIO

Reafirmando seus propósitos de combate ao assédio moral e assédio sexual, as partes se comprometem, de comum acordo, paritariamente e de forma negociada, a instituir cursos e palestras e a disseminar informativo, dentro do local de trabalho, que busquem a prevenção destas práticas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA

Fica instituída a multa correspondente a 10% do salário normativo em favor do empregado, pelo descumprimento deste Acordo Individual de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – BANCO DE HORAS

O **IMI** adotará na vigência deste acordo, para todos os seus empregados, o regime de compensação de horas de trabalho, denominado Banco de Horas, que será regido na conformidade dos §§ 2º e 3º do artigo 59 da CLT, com redação determinada pela Medida Provisória 2.164-41, de 24 de agosto de 2001 e nos termos do inciso XIII, do artigo 7º da CF/88.

Parágrafo Primeiro – As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extraordinárias e sobre elas não incidirá o adicional respectivo.

Parágrafo Segundo – Poderá ser aplicado pelo sistema de Banco de Horas, para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior. E com liberação de horas com reposição posterior. O saldo credor de horas de cada trabalhador poderá ser compensado da seguinte forma:

a – folgas adicionais seguidas ao período de férias;

b – folgas coletivas, a critério da empresa;

c – folgas individuais, negociadas de comum acordo entre empregado e empregador;

d – ainda a critério do empregador, o empregado, mesmo que não tenha saldo credor de horas, poderá ter folgas coletivas ou individuais, com o correspondente débito no Banco de Horas, para posterior compensação.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer das situações acima, fica estabelecido, que:

a – no cálculo de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação de jornada de trabalho, será computada com 01 (uma) hora de liberação;

b – a compensação ocorrerá sempre dentro prazo previsto por este documento;

c – o saldo de horas, seja ele de débito ou de crédito existentes no balanço de apuração, será pago ou compensado como disciplinado em cláusula do ACT;

d – serão computadas pelo cartão-ponto as diferenças de entrada e de saída do empregado, aquelas que **não** ultrapassarem a 05 (cinco), minutos na entrada e saída, e que não excedam o limite máximo de 10 (dez) minutos diários, conforme previsto pelo § 1º do art. 58 da CLT; este tempo não será computado para fins de débito ou crédito do Banco de Horas;

e – as diferenças de entrada por atraso além do permissivo legal, poderão ser objeto de advertências, quando necessárias, e serão contabilizadas no Banco de Horas;

f – todas as jornadas cumpridas pelo trabalhador serão consignadas em cartões-ponto, os quais serão consideradas para apuração da carga horária do período contratado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho seja a pedido do empregado ou do empregador, será apurado o saldo do Banco de Horas, e havendo saldo, será acertado da seguinte forma:

a) Em caso de demissão por parte do empregador, havendo crédito a favor do empregado, este fará jus ao pagamento das horas devidas como extraordinárias, com o adicional previsto na cláusula da ACT aplicável às categorias aqui envolvidas, ao preço vigente por ocasião da rescisão contratual; e havendo crédito por parte do empregador as horas devidas pelo empregado serão perdoadas pelo empregador, caso este abra mão do uso do dispositivo, previsto na letra **"c"** constante deste parágrafo;

b) Em caso de pedido de demissão por parte do empregado e havendo crédito a favor do **empregador**, estas horas **não** serão devidas como extraordinárias nem serão compensadas pelo **empregado** e, sim descontadas como horas simples, quando da rescisão do contrato;

c) Aqueles empregados que apresentarem débito de horas no Banco de Horas, quando convocados por escrito pela empregadora, com antecedência mínima de 48 horas, e se negarem ao cumprimento com a escala, sofrerão desconto do salário mensal das horas correspondentes, no mês do descumprimento; em não sendo possível, em face da intempestividade, o desconto será efetuado na primeira folha de pagamento subseqüente;

d) Nos casos de rescisão por **justa causa**, será deferido em desfavor da parte que lhe deu causa:
01 – se por causa do **empregado**, o crédito **não** será devido como horas extraordinárias;
02 – se por causa do **empregador**, o crédito será devido como horas extraordinárias;

Parágrafo Quinto – Não poderá ser compensado com férias do empregado, as horas do Banco de Horas.

Parágrafo Sexto – O empregador manterá atualização mensal do saldo do Banco de Horas dos empregados por escrito em todos os meses, e por meio do cartão-ponto, ficando a disposição no Setor de Recursos Humanos;

Parágrafo Sétimo – Os empregados que atingirem 50 (cinqüenta) horas credoras no Banco de Horas, deverão compensá-las parcial ou totalmente.

Parágrafo Oitavo – Caso haja horas a compensar, correspondente ao período do Acordo Coletivo de Trabalho firmado para o período de 2008–2009, avaliadas até 30/04/2009, estas serão obrigatoriamente compensadas até 30/06/2009, sob pena da perda do direito.

Parágrafo Nona – A adoção do sistema de flexibilização de jornada de trabalho não descaracteriza o Banco de Horas do presente acordo.

Parágrafo Décimo – Todas as jornadas de trabalho constante na clausula décima terceira da presente ACT, farão parte do Banco de Horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DA TRANSPARENCIA DESTE DOCUMENTO
Fica convencionado entre as partes, que não será obrigatória á entrega de uma cópia deste acordo para cada empregado.

Parágrafo Primeiro – Ficará sempre uma cópia a disposição no setor de Recursos Humanos, da empregadora, para leitura de qualquer empregado interessado, fica ainda sob a responsabilidade da empregadora a obrigação de divulgar nas reuniões existentes, mediante leitura das principais cláusulas ou de qualquer cláusula que houver interessados em tomar conhecimento deste documento, dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias, a contar do início de sua vigência.

Parágrafo Segundo – Aqueles que não se fizerem presentes nas reuniões, poderão tomar conhecimento de seu conteúdo no setor de Recursos Humanos.

Parágrafo Terceiro – Fica o empregador na obrigação de divulgar o texto deste acordo aos novos Empregados, na forma constante do parágrafo segundo anterior.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E por estarem as partes justas e acordas lavram, datam e assinam o presente documento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para que surtam o s legais e jurídicos efeitos almejados.

Maringá 29 de Julho de 2009.

INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRADA
Conselheiro Secretário
Francisco Roberto de Lima
CPF nº. 006.593.639-68

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
Elizeu Mortean
Presidente do Stessmar
CPF nº. 533.716.909-20

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR035206/2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SERVICO DE SAUDE DE MARINGA E REGIAO - STESSMAR, CNPJ n. **77.267.656/0001-08**, localizado (a) à Rua Neo Alves Martins - até 1487/1488, 1334, 2° andar salas 22 e 24, Zona 03, Maringá/PR, CEP 87.050-110, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ELIZEU MORTEAN, CPF n. 533.716.909-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/07/2009 no município de Maringá/PR;

E

INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRADA - IMI, CNPJ n. 05.552.709/0001-13, localizado (a) à Avenida Brasil - de 2731/2732 a 4569/4570, 4493, terreo, Zona 01, Maringá/PR, CEP 87.013-000, representado (a), neste ato, por seu Administrador, Sr(a). FRANCISCO ROBERTO DE LIMA, CPF n. 006.593.639-68;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR035206/2009, na data de 30/07/2009, às 13:30:12.

MARINGÁ, 30 de julho de 2009.

ELIZEU MORTEAN
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SERVICO DE SAUDE DE MARINGA E REGIAO - STESSMAR

FRANCISCO ROBERTO DE LIMA
Administrador
INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRADA - IMI

MRG/DRT-PR
46318.002172/2009-91
30/07/2009
AB

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PR

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/PR /Nº 0378/2009

GRTE/MGÁ /PR, 30 de julho de 2009.

Referência: Solicitação nº **MR035206/2009**
Processo nº **46318.002172/2009-91**
Acordo Coletivo de Trabalho

Aos Senhores

ELIZEU MORTEAN - Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SERVICO DE SAUDE DE MARINGA E REGIAO - STESSMAR - 77.267.656/0001-08

FRANCISCO ROBERTO DE LIMA - Administrador

INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRADA - IMI - 05.552.709/0001-13

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR035206/2009 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46318.002172/2009-91, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº PR001814/2009.

Atenciosamente,

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PR

EVANIR RUFINO MUNIZ
Chefe da Seção de Relações do Trabalho
Matr SIAPE 0141552
GRTE/Maringá/PR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PR

SOLICITAÇÃO Nº MR035206/2009
PROCESSO Nº 46318.002172/2009-91
DATA DO PROTOCOLO DE DEPÓSITO: 30 de julho de 2009

DESPACHO

O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DEPOSITADO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O Nº 46318.002172/2009-91 FICA REGISTRADO E ARQUIVADO NESTA UNIDADE DO MTE SOB O Nº PR001814/2009.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

30 de julho de 2009.

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PR

EVANIR RUFINO MUNIZ
Chefe da Seção de Relações do Trabalho
Matr SIAPE 0141552
GRTE/Maringá/PR